

AUTÓGRAFO N.º 046 - DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei n.º 047, de 28.08.2018, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município de Dracena.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações voltadas às políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

VII - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

IX - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - 01 (um) representante da Associação Bancária de Dracena - ABD;

V - 01 (um) representante da AABB Comunidade;

VI - 01 (um) representante da Associação Dracenense de Esporte e Cultura - ADEC;

VII - 01 (um) representante da ADEFI SULI;

AUTÓGRAFO N.º 046 - **DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**
fls. 02

VIII - 01 (um) representante da Inspetoria Regional de Esporte e Lazer do Estado de São Paulo.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério das entidades representadas.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte, incompatibilidade de função ou em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com esta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º - O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, e sua nomeação se dará por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 – Fica revogada a Lei 4.681, de 29 de maio de 2018.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 02 de outubro de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =

Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =

Cláudio José Pasqualeto
= 1º Secretário =

Milton Polon
= 2º Secretário =

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 30ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 1º/10/2018.